



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança Pública
Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DA PMERJ Nº 0786 DE 18 DE julho DE 2018.

CRIA AS COMISSÕES PERMANENTES
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR (CPPAD) NA
CORREGEDORIA INTERNA DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se aperfeiçoar administrativamente e operacionalmente os serviços prestados pela Corregedoria Interna da PMERJ, objetivando a promoção dos direitos e valorização do policial militar, com vistas a dar maior celeridade aos trâmites processuais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, na estrutura organizacional da Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, as COMISSÕES PERMANENTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (CPPAD).

Art. 2º - Cada Comissão será composta por 03 (três) Oficiais PM da ativa, lotados na DGP, que passarão a servir à disposição da CPPAD, os quais exercerão as funções de Presidente, Interrogante e Relator e Escrivão.

§ 1º - Na Comissão, o membro mais antigo exercerá a função de Presidente, o que lhe segue em antiguidade será o Interrogante e Relator e o mais moderno, o escrivão.

§ 2º - Quando os membros das Comissões não forem do mesmo posto e mais antigos que o Justificante, será, excepcionalmente, nomeada Comissão Temporária de Processo Administrativo Disciplinar, podendo os membros da comissão temporária ser da reserva remunerada mediante convocação.

Art. 3º - Compete às Comissões Permanentes, mediante nomeação do Comandante Geral, desenvolver, instruir e relatar os processos administrativos disciplinares, nas espécies Conselho de Justificação (CJ), Conselho de Disciplina (CD) e Comissão de Revisão Disciplinar (CRD), que lhes forem distribuídos.

Art. 4º - O membro da Comissão não poderá atuar no processo, quando:

I - Houver causa de impedimento ou suspeição.

II - Estiver respondendo a processo administrativo ou judicial.

III - Tiver participado como encarregado ou testemunha no procedimento que deu origem ao PAD.

IV - Estiver litigando judicial ou administrativamente com o Acusado/Revisionado/Justificante.

Art. 5º - Ao final dos trabalhos de instrução processual e julgamento, a Comissão elaborará relatório conclusivo, remetendo os autos do Processo Administrativo à autoridade instauradora, a quem caberá solucioná-lo, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo terá natureza opinativa, devendo conter, de forma minuciosa, os fundamentos fáticos da opinião exarada.

Art. 6º - A Comissão deverá observar os ritos e os prazos previstos nas normas específicas que regem os processos, o princípio da ampla defesa, do contraditório e a publicidade dos atos formais praticados, exercendo suas atribuições com imparcialidade e independência, zelando pela regularidade e duração razoável do processo.

Art. 7º - Compete à Corregedoria Interna da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, supervisionar, fiscalizar, avocar, iniciar, interromper, coordenar e distribuir os Processos Administrativos junto aos CPPAD.

Parágrafo Único - Para efeito do caput deste Artigo, tais ações ficarão a cargo do Subcorregedor Operacional.

Art. 8º - A DGP ficará responsável pela indicação de Oficiais para comporem as CPPAD, que atuarão de acordo com a necessidade e conveniência da CIntPM.

§ 1º - A DGP deverá utilizar os Oficiais lotados naquela Diretoria, que estão à disposição do Comandante Geral aguardando movimentação e função, para comporem as Comissões, preferencialmente aqueles com aptidão para todos os serviços de natureza policial militar (Apto A).

§ 2º - Os Oficiais com restrições (Aptos B e C) poderão ser indicados como Orientadores de Defesa pelo Presidente das CPPAD. nos casos em que o Justificante/Acusado/Revisionado não indicar Orientador de Defesa/Advogado/Defensor Público, ou na ausência destes.

§ 3º - Não poderá ser utilizado Oficial que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou judicial, por ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar, ou o decoro da classe.

§ 4º - Ocorrendo, no curso do procedimento, motivo de força maior ou qualquer outra circunstância que impossibilite a permanência de qualquer membro da Comissão, bem como afastamentos e licenças legais, o Diretor da DGP, mediante autorização expressa do Comandante Geral, providenciará sua substituição, convocando outro Oficial PM para dar continuidade aos trabalhos de instrução processual, o qual permanecerá pelo período que remanescer ao substituído.

§ 5º - A DGP deverá relacionar Oficiais aptos para servirem de suplentes, substituindo quaisquer dos titulares designados para a CPPAD. Na impossibilidade da indicação de Oficiais da DGP para atuarem como suplentes, a CIntPM designará Oficiais de outras Unidades da Corporação.

§ 6º - Para as hipóteses de impedimento e suspeição, além de serem observadas as normas específicas de cada processo administrativo disciplinar ordinário, deverão ser aplicados, subsidiariamente, as normas inerentes contidas na Lei Estadual 5.427, de 1º de abril de 2009 e no Decreto-lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Em casos de dúvidas, caberá à Corregedoria Interna dirimir.

§ 7º - A DGP deverá providenciar o desarrançamento dos Oficiais indicados que irão compor as CPPAD.

Art. 9º - As CPPAD funcionarão nos dias úteis, no horário compreendido entre 09h00m e 18h00m nas dependências da Corregedoria Interna da PMERJ, situada na Rua Oliveira Botelho, 1677 - Neves - São Gonçalo - Rio de Janeiro/RJ, permitidas, quando a situação o exigir, diligências externas julgadas convenientes à obtenção de informações, à produção de provas e à instrução do processo.

§1º - O presidente da CPPAD deverá, obrigatoriamente, apresentar no primeiro dia útil da semana, um relatório pormenorizado dos trabalhos que serão realizados ao longo da referida semana.

§2º - A estrutura física (sala própria), logística (viatura e equipamentos de informática) e pessoal (motorista) para a realização dos trabalhos, conforme as necessidades das Comissões, será fornecida pela Corregedoria da PMERJ.

Art. 10 - Os Oficiais indicados pela DGP. ficarão, exclusivamente, à disposição das CPPAD e não serão empregados em qualquer outro serviço.

Art. 11 - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos nas Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 12 - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria PMERJ nº 762, de 02 de maio de 2017, publicada em Bol da PM nº 117, de 28 de junho de 2017.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2018.


LUIS CLAUDIO LAVIANO - CEL PM
Comandante-Geral
ID 24945722